



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

### SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO AO PROJETO DE LEI Nº 4.906, DE 2016

Obriga os shoppings e os hipermercados a disponibilizarem área de lazer com brinquedos para crianças, nos termos que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Será disponibilizado para o público infantil de até sete anos de idade, área de lazer com brinquedos, sem cobrança de taxa, em shoppings e em hipermercados, o chamado “espaço kids”.

§ 1º Estes estabelecimentos ficam obrigados a disponibilizar a mencionada área no caput no horário de 8 (oito) às 21 (vinte e uma) horas, nos dias de atendimento ao público.

§ 2º Durante o funcionamento, pelo menos um profissional habilitado deverá estar presente para atender a cada grupo de até 10 (dez) crianças, inclusive deficientes.

§ 3º O disposto nesta lei não se aplica:

I – ao hipermercado localizado dentro de shoppings que já disponham da área;

II – aos shopping-centers considerados de pequeno porte.

§ 4º Serão considerados shopping-centers de pequeno porte para efeitos da aplicação do inciso II do § 3º os estabelecimentos que ocupem área igual ou inferior a dezenove mil e novecentos e noventa e nove metros quadrados (19.999) m<sup>2</sup>.

§ 5º Serão considerados hipermercados, os supermercados com características de lojas de departamento que ocupem área superior a 6.000 metros quadrados.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação oficial.

Sala da Comissão, em 26 de abril de 2016.

Deputado **LUCAS VERGILIO**  
Presidente